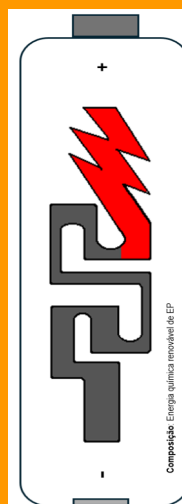
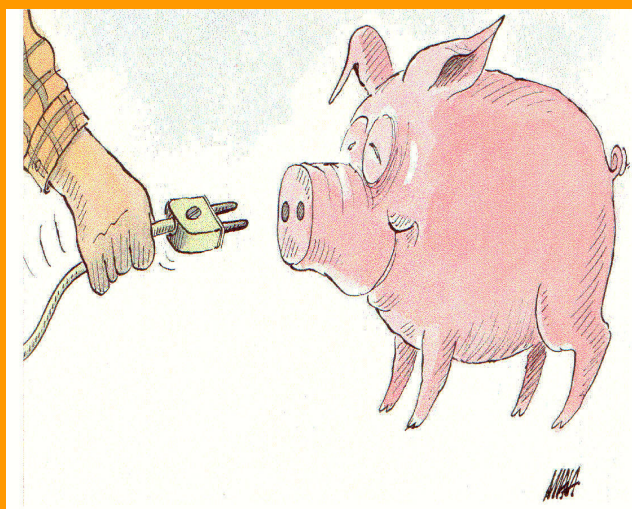


NREAP

Agropecuária Sustentável e Energia Limpa: Como a DGADR dinamiza o Biometano

Área Governativa da Agricultura



Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária

2025

Índice

1. Introdução	3
2. Principais objetivos da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro	4
2.1 – Enquadramento Legal e Sustentabilidade Ambiental	4
2.2 - Rastreabilidade e Gestão Integrada	5
2.3 - Impacto na Fileira do Biometano	5
2.4 - Papel Estratégico	5
3. Enquadramento Institucional e Articulação no Plano de Ação para o Biometano (PAB 2024-2040)	6
3.1 – Posição da DGADR sobre Efluentes Pecuários (EP) no Contexto do Biometano	7
3.2 – Funções Regulamentares e de Licenciamento (L8)	7
3.3 – Responsabilidades Centrais na Gestão de Efluentes Pecuários (Portaria n.º 79/2022)	8
3.4 – Normas Técnicas e Orientação	8
3.5 – Responsabilidade Institucional e Informação	8
3.6 – O Digerido e a Valorização Agrícola	9
4. Considerações finais	10
5. Lista de Siglas e Acrónimos	11

1. Introdução

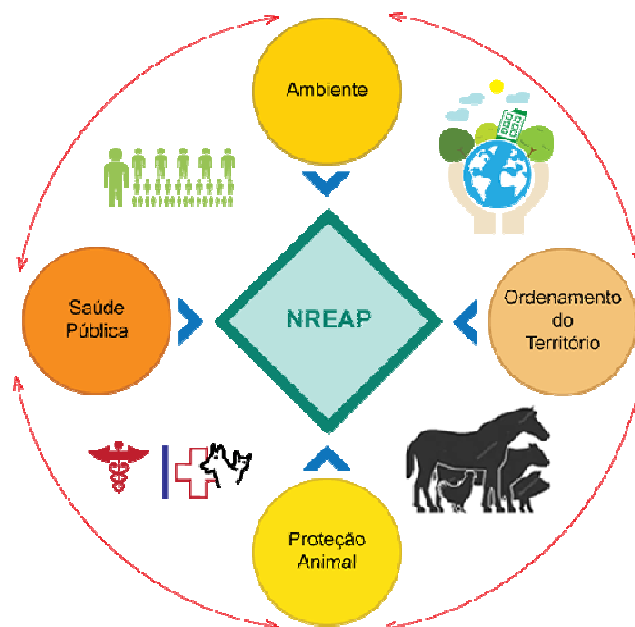


Figura n.º 1 - Principais áreas de ação do NREAP

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é, no atual ordenamento jurídico, a entidade nacional responsável pela gestão do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP). Compete-lhe assegurar a coordenação e implementação deste regime, garantindo que a atividade agropecuária decorre em conformidade com as exigências legais de Bem-Estar Animal, Proteção Ambiental, Saúde Pública e Ordenamento do Território.

Enquanto autoridade gestora, a DGADR desempenha um papel central na regulação e acompanhamento da atividade agropecuária, promovendo práticas sustentáveis e a valorização dos efluentes de origem pecuária. Esta responsabilidade assume particular relevância no contexto da transição energética, dado que os efluentes pecuários regulados pelo NREAP constituem *inputs* estratégicos para a produção de biogás e biometano, contribuindo para a economia circular e para os objetivos nacionais de descarbonização. A Agricultura e a Pecuária são identificadas como dois dos cinco setores estratégicos nacionais para a consecução dos desígnios vertidos no PAB 2024-2040.

Assim, a DGADR não só garante a aplicação eficaz e eficiente da legislação, como também se afirma como agente impulsionador da integração entre agricultura e energia limpa, reforçando o papel do mundo rural na construção de um futuro mais sustentável para Portugal. O seu papel é multifacetado, abrangendo responsabilidades centrais na formulação e implementação de políticas agrícolas e de desenvolvimento rural, que se intersejam criticamente com a gestão sustentável de efluentes pecuários e com o desenvolvimento da fileira do biometano. Neste âmbito, a participação da DGADR

revela-se essencial tanto na orientação técnica e regulamentar do setor agropecuário como na articulação dos objetivos setoriais no quadro de estratégias nacionais, nomeadamente a ENEAPAI e o Plano de Ação para o Biometano (PAB 2024-2040).

2. Principais objetivos da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro (GEP)

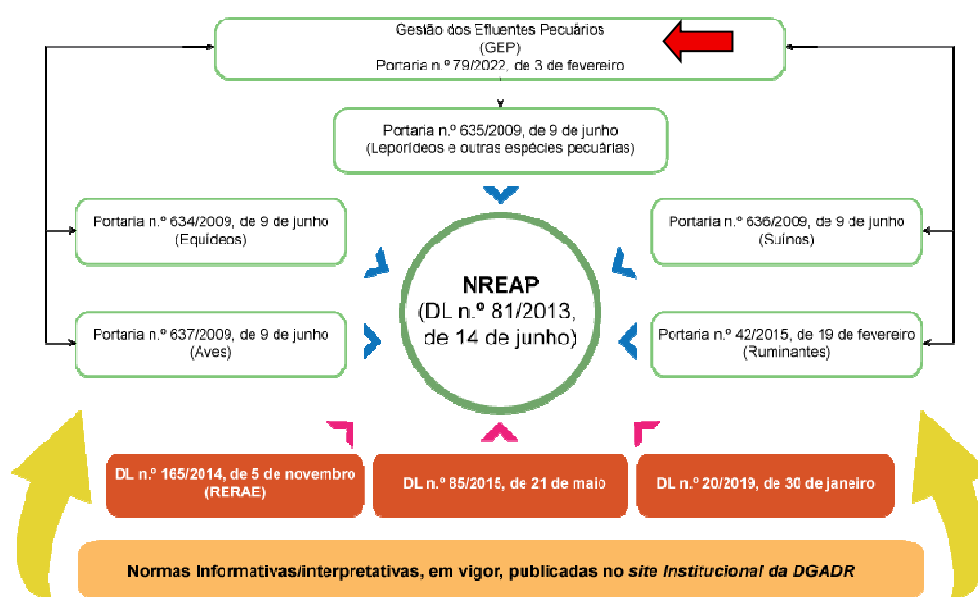


Figura n.º 2 – Síntese do enquadramento técnico/legal do NREAP

A Portaria n.º 79/2022 constitui um diploma regulamentar central para a gestão de efluentes pecuários (EP), com impacto direto na atividade pecuária, na proteção ambiental e na valorização energética através da fileira do biometano. As suas principais características podem ser sintetizadas em quatro dimensões:

2.1. Enquadramento Legal e Sustentabilidade Ambiental

- Define o **regime aplicável à gestão de efluentes pecuários**, aplicável tanto a unidades anexas a explorações pecuárias como a unidades autónomas (compostagem, biogás, ETEP).
- Alinha a gestão dos EP com o **Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)**, assegurando conformidade com normas ambientais, de saúde pública e de bem-estar animal.
- Estabelece uma **hierarquia de destinos**:
 - Valorização agrícola (preferencial);
 - Valorização orgânica e energética (compostagem e biogás).

- Impõe **condições técnicas e ambientais rigorosas**, incluindo distâncias mínimas de segurança e limite máximo de 12 meses para armazenamento.
- Define **requisitos de qualidade** para EP e fertilizantes derivados, com valores máximos para metais pesados e microrganismos patogénicos.

2.2 Rastreabilidade e Gestão Integrada

- Reforça o **Sistema de Informação do NREAP (SIREAP)** para articulação entre entidades e rastreabilidade da produção, transformação e destino dos EP.
- Implementação das **Guias Eletrónicas de Transporte (e-GTEP)**, a interatuar com o sistema de gestão de resíduos alojado na APA, I.P. (SILIAMB).
- Obrigatoriedade de **declarações anuais** (DPVA e DVA) para assegurar transparência e controlo, em vigor desde 1 de janeiro de 2023.

2.3. Impacto na Fileira do Biometano

- Reconhece os EP como **matéria-prima estratégica** para a produção de biogás/biometano.
- Define o **digerido** (efluente resultante da Digestão Anaeróbia) e equipara-o a efluente pecuário.
- Prevê a possibilidade de atribuição do **Fim de Estatuto de Resíduo (FER)** ao composto ou ao digerido que cumpram requisitos físico-químicos e microbiológicos expressos no Despacho n.º 5993, de 28 de maio.
- Identifica a necessidade de **revisão legislativa (Medida M27 do PAB 2024-2040)**, dado que as regras atuais são consideradas restritivas para a valorização agrícola do digerido.

2.4. Papel Estratégico

- Constitui o **quadro regulatório fundamental** para a gestão sustentável dos resíduos pecuários em Portugal.
- Integra exigências ambientais e de saúde pública, promovendo a **economia circular** e a **responsabilização dos produtores**.
- É simultaneamente um **instrumento facilitador e condicionante** da fileira do biometano, exigindo atualização para permitir a plena valorização do digerido e o escalonamento da produção de energia renovável no setor agropecuário.

Em suma, a Portaria n.º 79/2022 estabelece as **regras estruturantes para a gestão, valorização e rastreabilidade dos efluentes pecuários**, sendo essencial para a sustentabilidade ambiental e para o desenvolvimento da fileira do biometano em Portugal, embora careça de revisão para potenciar o uso do digerido como fertilizante e recurso energético.

3. Enquadramento Institucional e Articulação no Plano de Ação para o Biometano (PAB 2024-2040)



Biodigestor de EP



Grupo de Cogeração

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é reconhecida como entidade de relevância determinante para a temática do biometano, tendo sido convidada a integrar o **Grupo de Acompanhamento e Coordenação do Plano de Ação para o Biometano (GAC-PAB 2024-2040)**, formalmente constituído pelo Despacho n.º 1604/2025.

No âmbito do PAB **2024-2040**, a DGADR participa em medidas estratégicas de avaliação e articulação:

- **Avaliação de Incentivos (M6):** A DGADR integra a Medida M6, que prevê a avaliação integrada dos diversos instrumentos de incentivo à produção de biometano (FiT, FiP, CfD), com recurso a benchmarking internacional. O prazo de execução está definido para o terceiro trimestre de 2025 (Q3 2025).
- **Articulação de Estratégias (M11):** No contexto da Linha de Ação L3, destinada a acelerar a implementação de projetos agropecuários e agroindustriais, a DGADR desempenha papel central na Medida M11. Esta prevê a criação de um Grupo de

Trabalho para articular os objetivos da **ENEAPAI 2030** com os do **PAB 2024-2040**, igualmente com prazo para Q3 2025.

3.1. Posição da DGADR sobre Efluentes Pecuários (EP) no Contexto do Biometano

A DGADR assume uma posição clara relativamente à gestão e destino dos efluentes pecuários, considerados matérias-primas críticas para a produção de biometano:

- **Raio económico:** O encaminhamento dos EP não deverá, regra geral, ultrapassar o seu raio económico.
- **Valorização agrícola:** A primazia deve ser dada à valorização agrícola direta dos efluentes.
- **Apoio à deslocalização:** Admite-se a existência de apoios para a deslocalização de explorações pecuárias com passivo ambiental, junto de unidades autónomas de digestão anaeróbia (DA).
- **Revisão da hierarquia de uso:** O Grupo de Trabalho 4 (GT4) – Sustentabilidade e Economia Circular, coordenado por representante da DGADR, identificou a necessidade de rever a hierarquia de uso dos EP estabelecida na Portaria n.º 79/2022, em articulação com a ENEAPAI 2030. A DGADR está diretamente envolvida na Medida M27, que prevê essa revisão até ao quarto trimestre de 2025 (Q4 2025).

3.2 Funções Regulamentares e de Licenciamento (L8)

A DGADR desempenha papel ativo na clarificação do quadro regulamentar e na agilização dos processos de licenciamento, com especial enfoque na gestão do digerido (produto secundário da DA) e na harmonização legal:

- **Guias e harmonização:**
 - Medida M20 – Publicação de Guia Orientador do Licenciamento de instalações de biometano (Q2 2025).
 - Medida M21 – Harmonização da legislação de construção e licenciamento de instalações de biogás, biometano e digeridos (Q2 2026).
- **Fim de Estatuto de Resíduo (FER):**
 - Medida M25 – Publicação de diploma que consagra o FER aos coprodutos da DA provenientes de EP (Q2 2025).

- Medida M26 – Revisão da legislação de fertilizantes não harmonizados para consagrar o FER a produtos secundários da DA de outras origens ou misturados com EP (Q3 2025).
- **Requisitos para fertilizantes:** Compete à DGADR enquadrar os requisitos técnicos que assegurem que o digerido, enquanto fertilizante, não prejudica o solo nem contamina culturas.

3.3. Responsabilidades Centrais na Gestão de Efluentes Pecuários (Portaria n.º 79/2022)

A Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, que estabelece o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários, confere à DGADR papel de destaque na sua aplicação e controlo, em articulação com o NREAP.

3.4.. Normas Técnicas e Orientação

- **Cálculo e composição dos EP:** Aplicação das normas da DGADR em situações omissas ou não clarificadas pelo CBPA ou pela Portaria.
- **Capacidade de armazenamento:** Utilização das normas orientadoras divulgadas pela DGADR para cálculo da capacidade mínima de armazenamento.
- **Valorização agrícola e fertilização:**
 - Divulgação das tabelas do Manual de Fertilização de Culturas (MFC) para cálculo das quantidades de azoto e fósforo.
 - Divulgação da composição dos EP a considerar na fertilização.

3.5. Responsabilidade Institucional e Informação

- **SIREAP:** A DGADR é a entidade nacional responsável pelo NREAP, sendo, o IFAP, é a entidade gestora do Sistema de Informação REAP.
- **Tratamento de dados:** Responsabilidade conjunta com IFAP, APA e DGAV relativamente aos dados vertidos no SIREAP.
- **Interoperabilidade:** O IFAP disponibiliza à DGADR, via *webservice*, informação necessária à gestão e valorização de EP e outros Subprodutos de Origem Animal (SPA), bem como aos processos de licenciamento.

3.6 O Digerido e a Valorização Agrícola



O digerido, produto secundário da digestão anaeróbia, é equiparado a efluente pecuário e sujeito à Portaria n.º 79/2022.

- **Definição e requisitos:** O digerido deve cumprir especificações físico-químicas e microbiológicas previstas nos anexos III e IV da Portaria.
- **Fim de Estatuto de Resíduo (FER):** O composto ou digerido que cumpra os requisitos elencados no Despacho n.º 5993, de 28 de maio, pode beneficiar do FER, desde que o produtor possua Título de Exploração que ateste conformidade.
- **Rastreabilidade:** A DGADR recebe informação relevante do SIREAP para garantir a rastreabilidade da valorização agrícola de SPA e PD das categorias 2 e 3, assegurando o cumprimento das normas legais.

4 Considerações finais

O papel da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) no desenvolvimento do mercado do biometano revela-se essencialmente ligado à gestão e mobilização sustentável das matérias-primas agropecuárias, nomeadamente os efluentes pecuários e o digerido. A sua atuação assegura o alinhamento regulamentar entre as políticas agrícolas — como a Portaria n.º 79/2022 e a ENEAPAI 2030 — e os objetivos energéticos definidos no Plano de Ação para o Biometano (PAB 2024-2040) em vigor.

Enquanto pilar institucional, a DGADR contribui de forma decisiva para a definição de normas técnicas, para a clarificação e agilização dos processos de licenciamento e para a articulação intergovernamental, através da sua participação nos grupos de acompanhamento e trabalho (GAC-PAB 2024-2040 e GTNREAP). Este papel é determinante para superar barreiras regulamentares e logísticas que condicionam a valorização dos efluentes e a expansão da fileira do biometano.

A **DGADR** assume-se como entidade articuladora entre o setor agropecuário e a estratégia energética nacional, assegurando o aproveitamento sustentável de resíduos e subprodutos para a produção de biometano. Com esta atuação, contribui para a descarbonização da economia, promove a economia circular e reforça a coesão territorial, sempre orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável.

ANEXO

(Lista de Siglas e Acrónimos relacionados com o tema)

-A-

AIA- Avaliação de Impacte Ambiental
APA, I.P.- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
ApR- Água para reutilização
ARH- Administração de Região Hidrográfica
ARS- Administração Regional de Saúde
ASAE- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

-C-

CAE- Classificação das Atividades económicas
CBO- Carência Bioquímica de Oxigénio
CBP- Código de Boas Práticas
CCDR- Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional
CE- Refere-se quer à Comunidade Europeia quer à «Comissão Europeia»
CM- Câmara Municipal
CN- Cabeça Normal
CNA-Confederação Nacional da Agricultura
CONFAGRI- Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Portugal

-D-

DGADR- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGAE- Direção-Geral das Atividades Económicas
DGAV- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGEG- Direção-Geral de Energia e Geologia
DGS- Direção-Geral de Saúde
DGT- Direção-Geral do Território
DIA- Declaração de Impacte Ambiental
DL- Decreto-Lei
Ex-DRAPEx- Direção Regional de Agricultura e Pescas
DT- Documento de Transporte
DVCE- Documento Veterinário Comum de Entrada

-E-

e-GAR- Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos
EIA- Estudo de Impacte Ambiental
ENEAPAI - Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030
EP- Efluente Pecuário

ER- Entidade Responsável pelo NREAP

ERSAR- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

ETAR- Estação de Tratamento de Águas Residuais

-G-

GEE- Gases com Efeito de Estufa

GEP- Gestão de Efluentes Pecuários

GPP- Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

GTEP- Guia de Transferência de Efluentes Pecuários

GTNREAP- Grupo de Trabalho do Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária

-I-

IAPMEI- Agência para a Competitividade e Inovação, IP

IFAP- Instituto de Financiamento à Agricultura e Pescas, IP

IGAMAOT- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

IGT- Instrumento de Gestão Territorial

INIAV- Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

IQFP- Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela

iSIP- Sistema de Identificação Parcelar Online

-L-

L – Linha

LA- Licença Ambiental

LER- Lista Europeia de Resíduos

-M-

M - Medida

MBP- Manual de Boas Práticas

ME- Marca de Exploração

MF- Matérias Fertilizantes

MTD- Melhores Técnicas Disponíveis

-N-

NCV- Número de Controlo Veterinário

NI- Nota Interpretativa

NII- Número Individual de identificação

NP- Núcleo de Produção

NPOE- Núcleo de Produção de Outras Espécies

NREAP- Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária

-O-

OGR- Operação de Gestão de Resíduos

OP- Operador Pecuário

OT- Ordenamento do Território

-P-

PAB- Plano de Ação para o Biometano 2024-2040
PB- Produção Biológica
PCIP- Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PD- Produto Derivado
PERSU- Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos
PGEP- Plano de Gestão de Efluentes Pecuários
pH- Potencial hidrogeniónico
PNEC- Plano Nacional Energia e Clima
PNUEA- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água

-R-

RAN- Reserva Agrícola Nacional
RCM- Resolução de Conselho de Ministros
REAP- Regime de Exercício da Atividade Pecuária
REI- Regime de Emissões Industriais
REN- Reserva Ecológica Nacional
RERAE- Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas
RGEU- Regulamento Geral das Edificações Urbanas
RGGR- Regime Geral da Gestão de Resíduos
RJDR- Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro
RJGT- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RJUE- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
RNC2050- Roteiro para a Neutralidade Carbónica

-S-

SEPNA/GNR- Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana
SIMPLEX- Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa
SI- Sistema de informação
SIG- Sistema de Informação Geográfica
SIR- Sistema da Indústria Responsável
SIREAP- Sistema de Informação do NREAP
SNIRA- Sistema Nacional de Informação e Registo Animal
SPA- Subproduto de Origem Animal
SPOAT- Subproduto de Origem Animal Transformados

-U-

UE- União Europeia
UTEP- Unidade Técnica de Efluentes Pecuários

-V-

VAEP- Valorização Agrícola de efluentes Pecuários

VLE- Valor limite de Emissão

Ficha Técnica

Título: “*Agropecuária Sustentável e Energia Limpa: Como a DGADR dinamiza o Biometano*”

Autor: Pedro Mesquita de Sá Borges DGRN (Divisão de Gestão dos Recursos Naturais)

Data de impressão: novembro de 2025

Publicações Técnicas da DGADR

Disponíveis, em:

<https://www.dgadr.gov.pt/reap/normas-interpretativas-formularios-nreap-e-videos-tecnicos>